



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.585, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Define os critérios para a aplicação do Programa de Incentivo à Representações Oficiais do Município de Erechim, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a aplicação do Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim, no que diz respeito às representações inerentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de despesas referentes à representação oficial nos eventos e/ou atividades, relacionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Parágrafo único. As despesas serão realizadas conforme as definições deste Decreto, dentro do limite de valor relacionado no Art. 7.º da Lei n.º 5.442, de 05 de setembro de 2013.

Art. 2.º Para as Entidades voltadas ao Desenvolvimento Econômico, à Inovação e Tecnologia e ao Turismo, será fornecido incentivo nas seguintes modalidades e finalidades:

I – Representatividade: caracterizado por grupo ou pessoa, na qual representa de forma singular e ímpar o Município, comprovando no projeto de solicitação de incentivo;

II – Aperfeiçoamento: caracterizado por solicitações de grupos que visam, através da participação em oficinas, festivais, encontros, treinamentos e outros, aperfeiçoar os elementos técnicos presentes nos segmentos de desenvolvimento econômico, tecnologia, inovação e turismo, sendo que neste caso, além da contrapartida social, será solicitado contrapartida pedagógica na busca de difundir e ampliar o conhecimento adquirido.

§ 1.º Estarão aptos a receber o incentivo entidades constituídas por CNPJ, no caso de pessoa física, a exigência constitui-se de representação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º Serão beneficiados eventos com reconhecido valor nos segmentos de desenvolvimento econômico, inovação, tecnologia e turismo, organizados por federações, órgãos e entidades públicas e privadas de nível estadual, nacional e internacional.

§ 3.º O Limite de Quilometragem será de 3.000 km (três mil quilômetros) ao ano, por entidade, grupo ou participante.

§ 4.º Quando mais de uma entidade ou comitiva, do mesmo segmento, receber convite oficial para representar o Município de Erechim em determinado evento, o incentivo será fornecido à entidade representativa dessas entidades, caso houver.

Art. 3.º Para as Entidades voltadas nos segmentos de desenvolvimento econômico, inovação, tecnologia e turismo, será fornecido incentivo no transporte e/ou alimentação, para a representação oficial do Município de Erechim em competições de nível regional, estadual e nacional ou internacional.

§ 1.º O incentivo será fornecido para entidades, equipes e participantes que tenham participado de alguma competição ou evento voltado ao desenvolvimento econômico, tecnologia, inovação e turismo, que os credencie ou possibilite a sua participação em uma competição fora do Município de Erechim.

§ 2.º O incentivo para participação em uma competição fora do Município, sem que a equipe ou o participante da entidade ou comitiva tenha disputado uma etapa municipal ou classificatória, será avaliado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§ 3.º As competições, campeonatos, disputas, dentre outros, das modalidades que não forem realizadas pelo Município, serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, antes da liberação do incentivo.

§ 4.º Os eventos, dos quais a equipe ou participante comparecerão, devem ser organizados por órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas, atuantes nos segmentos de desenvolvimento econômico, inovação, tecnologia e turismo.

§ 5.º Cada entidade, equipe ou participantes terá direito a utilizar, no máximo, 3.000Km (três mil quilômetros) no ano, exceto em situações excepcionais, dependendo do evento, poderá ser disponibilizado quilometragem extra, sendo, este caso, analisado, previamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 6.º Os participantes devem ser representantes de uma entidade, instituição ou associação dos seguimentos de desenvolvimento econômico, inovação, tecnologia e turismo do Município de Erechim.

§ 7.º Será beneficiado com o incentivo de que trata a Lei n.º 5.442/2013, os participantes que não pertençam a entidade, associação ou instituição, mas que comprovem que representam a cidade de Erechim, por mais de 02 (dois) anos, em competições municipais, estaduais ou nacionais ou internacionais.

§ 8.º Sempre que possível, a entidade, equipe ou participante deverá apresentar calendário anual das atividades que participará, bem como apresentar a programação do evento em que pretende participar em competições fora de Erechim, através de sites, folders, impressos e outros que comprovem a realização do evento.

§ 9.º Quando mais de uma entidade, equipe ou participante, do mesmo segmento, receber convite oficial para representar o Município de Erechim em determinado evento, o incentivo será fornecido, após análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§ 10. Os valores concedidos referentes à alimentação deverão ser objeto de prestação de contas através de notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a utilização exclusiva pela equipe ou participante, sendo realizada a devolução ao Município de eventual saldo restante, após o retorno.

Art. 4.º O encaminhamento do projeto, solicitando o incentivo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, para análise do Setor pertinente à modalidade do requerente e do gestor do contrato, com prazo máximo de resposta de 5 (cinco) dias.

Art. 5.º Toda solicitação deverá conter uma contrapartida social a ser realizada pela entidade, equipe ou participante, em até 30 (trinta) dias após a concessão do incentivo, e estar descrita no projeto de solicitação.

Parágrafo único. No projeto deverá estar presente a documentação atualizada da entidade, equipe ou participante, o currículo destes e a comprovação do convite oficial ou justificativa da importância do evento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º O incentivo poderá ser dado através do pagamento de passagem de transporte rodoviário ou aéreo, para a entidade, equipe ou participante, que representem o Município de Erechim, quando não for viável a concessão através da utilização do ônibus contratado pelo Município.

Art. 7.º As entidades, equipes ou participantes devem apresentar comprovantes das suas participações nos eventos, visando à prestação de contas dos incentivos disponibilizados.

Art. 8.º As despesas decorrentes do presente Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1º de março de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração